



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I N° 1.809

DE, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO EM ARTIGOS DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS - LEI N° 1.710/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ..

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 161, DA LEI N° 1.710/93, CONFORME
155A SEGUIR:

"ART. 161 - O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO APLICA-SE TAMBÉM AO COMÉRCIO
DE ALIMENTOS PREPARADOS E DE REFRIGERANTES QUANDO REALIZADO EM QUIOS-
QUES, VAGÃO, VAGONETES."

ART. 2º - DÁ NOVA REDAÇÃO A LETRA "A" PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 162,
DA LEI N° 1.710/93, CONFORME A SEGUIR:

"A) INDIVIDUALMENTE, SEM ESTABELECIMENTO, INSTALAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO
FIXOS, DESDE QUE AS MERCADORIAS SEJAM TRANSPORTADAS, SEM O AUXÍLIO
DE QUALQUER TIPO DE VEÍCULO MOTORIZADO OU NÃO, EM RECIPIENTES DE NO
MÁXIMO 30 CM DE LARGURA, 50 CM DE CUMPRIMENTO E 10 CM DE ALTURA."

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVO-
GADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ITAGUAÍ, 14 de dezembro de 1994.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO,-